



ESTADO DE SERGIPE  
Fundo MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA, E  
A EMPRESA AGSISTEMAS  
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA  
LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 14.517.821/0001-04, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº. 26, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado por sua titular, a **Secretária**, a Sra. **MADJA ELENA SOUSA LIMAA**, Portadora do RG nº 340.092 SSP/SE, inscrito no CPF nº 126.723.865-87, Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49.640.000, a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua São Cristovão, 1514, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, aqui representada por, **Joelio Rocha**, Portador do RG nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 01/2021, com base no art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento e Suporte técnico no Licenciamento mensal de uso de software de Gestão Pública, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Rosa de Lima/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Gestor – Contabilidade Pública



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Fundo MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**SANTA ROSA DE LIMA**

- b) Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo AGFolha - Folha de pagamento e RH;
- c) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Módulo AGLogística - Almojarifado, Patrimônio e Compras;
- d) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Módulo AGFrota - Frota de Veículo.
- e) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Módulo AGSocial - Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:





ESTADO DE SERGIPE  
Fundo MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
SANTA ROSA DE LIMA

6326 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

FR: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
**Fundo MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**SANTA ROSA DE LIMA**

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.